



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 40/2026

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto/Termo de Referência
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Caderno de Normas Licitatórias
- d. Anexo IV- Minuta de Contrato.
- e. Anexo V- Modelo de Planilha de Custos para Preenchimento.

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato contemplam cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto, etc..

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se em um Caderno de Normas Licitatórias que poderão ser acessadas e identificados no edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações deste Município leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, apesar de não serem de leitura obrigatória, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis em local em que serão divulgadas todas as informações referentes a esta licitação:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência (TR).

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 40/2026.

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Processo nº 587/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções em sistemas de drenagem pluvial, pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas, incluindo as atividades acessórias necessárias à recomposição das áreas afetadas pelas intervenções, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais insumos necessários. Conforme especificações constantes neste edital e anexos- SESUR.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza contínua, executado sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. Local do certame: Portal de licitações eletrônica Comprasbr
<https://comprasbr.com.br/>

1.4. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.5. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada até o dia 22 de setembro de 2026 às 08:25, no Portal de licitações eletrônicas comprasbr:
<https://comprasbr.com.br/>

1.6. Data do certame e horário de início da sessão: dia 22 de setembro de 2026 às 08:30hs.

1.7. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, <https://comprasbr.com.br/> os documentos de habilitação, proposta de preços atualizada em até 3 (três) horas após solicitação do Pregoeiro

1.8. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o Edital de acordo com item 3 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital: dia 17 de setembro de 2026, às 23h59min.

1.9. E-mail do agente de contratação/pregoeira: taianamello@blumenau.sc.gov.br.





1.10. Valor máximo da contratação: R\$ 44.229.806,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e seis reais).

LOTE 1: R\$ 13.820.901,41 (treze milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos);

LOTE 2: R\$ 14.706.972,37 (catorze milhões, setecentos e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);

LOTE 3: R\$ 11.919.407,42 (onze milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos);

LOTE 4: R\$ 3.782.524,80 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

1.11. Modalidade: [Pregão](#)

1.12. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.13. Critério de julgamento: [Menor preço](#) **POR LOTE.**

1.14. **Ponderação da técnica e preço:** A presente contratação será realizada por itens, conforme estrutura definida na planilha orçamentária e demais anexos deste Termo de Referência.

1.15. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.15.1. **Intervalo mínimo entre lances:** 500 (quinhentos reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.16. **Ordem das etapas:** [Rito procedimental comum](#)

1.17. [Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte](#) : Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.18. Para se beneficiar da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante deve se declarar como tal. De acordo com o item 16 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em **consórcios não poderão** participar desta licitação: informações disponíveis (item 17 do caderno de normas licitatórias anexo ao edital) não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consorcio.
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes, as regras da análise das condições de participação. estão disponíveis no item 4 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.**
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;

3.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, quando solicitada pela Pregoeira, no prazo de 3 horas, **a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência.**

4.2.1.A planilha deverá demonstrar a composição detalhada dos custos que formam o preço ofertado, contemplando todos os insumos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, administração, tributos, lucro e demais despesas diretas e indiretas.

4.2.2.A planilha será utilizada para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta e deverá ser compatível com o preço ofertado pela licitante e com as especificações do Termo de Referência.

4.2.3.A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecimentos ou solicitar ajustes formais na planilha, desde que não impliquem alteração do preço final da proposta.

4.2.4.A não inserção de arquivos ou informações exigidas acima implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de dados suficientes para classificação da proposta.

4.3. Condições de julgamento das propostas para saber, em detalhes, as condições de julgamento das propostas. as condições de julgamento das propostas. constam no item 6 do Caderno de Normas licitatórias anexo ao edital.

4.4. Critérios de desempate para saber, em detalhes, as condições dos critérios de desempate. constam no item 15 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital.

4.5. Negociação para saber, em detalhes, as condições de negociação. constam no item 8 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.7. **Certidão de Falência**: Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, pela instância judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira) para participar do certame

5.2. **O licitante deverá apresentar registro ou inscrição**: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas envolvidas, do domicílio ou sede da licitante, válida na data da sessão pública, comprovando sua regular inscrição na entidade profissional competente.

5.3. Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, com registro ativo e válido na data da sessão pública.

5.3.1. A exigência de registro em entidade profissional competente aplica-se exclusivamente às parcelas do objeto que demandem responsabilidade técnica, nos termos da legislação vigente.

5.4.O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) junto ao CREA ou CAU em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade, observadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira abaixo indicadas. Não será admitido atestados acervados em outros conselhos de classe que não sejam o CREA e/ou CAU.

5.4.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

5.4.2. Para o item referente à execução de caixa coletora, caixa de ligação ou boca de lobo, será aceita a comprovação tanto em m² quanto em unidade, considerando-se, para fins de equivalência, o parâmetro adotado pela SESUR de 5 m² por unidade.

LOTE 1

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	27.709,00 m ²	13.855,00 m ²

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
--------	-----------------------	------------------------

Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou Pead	8.263,00 m	4.131,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	3.255,00 m ²	1.627,00 m ² ou 326 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	966,00 m ²	483,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	9.000,00 m	4.500,00 m

LOTE 2

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	29.249,00 m ²	14.625,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou Pead	9.504,00 m	4.752,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	4.215,00 m ²	2.107,00 m ² ou 422 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou	966,00 m ²	483,00 m ²

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira		
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de Concreto, PVC ou PEAD com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	9.200,00 m	4.600,00 m

LOTE 3

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	23.549,00 m ²	11.775,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou PEAD	6.520,00 m	3.260,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	3.080,00 m ²	1.540,00 m ² ou 308 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	966,00 m ²	483,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	8.000,00 m	4.000,00 m

LOTE 4

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	1.125,00 m ²	563,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou Pead	2.642,00 m	1.321,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	950,00 m ²	475,00 m ² ou 95 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	540,00 m ²	270,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	1.480,00 m	740,00 m

5.4.3. Os atestados apresentados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente e demonstrar a efetiva execução dos serviços pela licitante.

5.4.4. Caso uma mesma empresa seja declarada vencedora de mais de um lote, observado o disposto no edital e item 8.2.3.1 do Termo de Referência, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá atender ao somatório das quantidades mínimas exigidas para todos os lotes adjudicados, consideradas cumulativamente

5.4.5. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado e indicado para atuar na execução do objeto.

5.4.5.1. O atestado deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I – Remoção, reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado;

- II – Reassentamento ou assentamento de tubos de PVC, PEAD, concreto ou manilhas;
- III – confecção de caixa coletora, caixa de ligação ou boca de lobo;
- IV – Execução ou substituição de pranchão, prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira; e
- V – Desobstrução de redes de águas pluviais em tubulações de concreto, PVC ou PEAD, com diâmetro mínimo de 20 cm, mediante utilização de equipamento hidrojato combinado de alta pressão e sucção a vácuo.

5.4.5.2. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, bastando a demonstração da experiência qualitativa do profissional nas parcelas indicadas.

5.4.5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou Certidão de Acervo Técnico para comprovação das diferentes parcelas de relevância, desde que os respectivos profissionais sejam indicados pela licitante para atuação na execução contratual.

5.4.5.4. Caso uma mesma licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, a comprovação apresentada poderá ser utilizada para todos os lotes adjudicados, não sendo exigido o somatório de quantitativos ou a apresentação de novos atestados em razão da quantidade de lotes."

5.4.6.Indicação do responsável técnico:A licitante deverá indicar o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

5.4.6.1.Comprovação de vínculo do responsável técnico:A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada por meio de documentação idônea, admitindo-se:

- I – sócio constante do contrato social;
- II – empregado (CTPS ou ficha de registro);
- III – contrato de prestação de serviços;
- IV – declaração do profissional de que possui disponibilidade para atuar como responsável técnico e de que se compromete a integrar a equipe da licitante para a

execução do objeto, caso esta seja declarada vencedora.

5.4.6.2.A disponibilidade do profissional deverá ser comprovada por meio de um dos documentos indicados neste item.

5.4.6.3. **Profissional não integrante do quadro:** Será admitida a indicação de profissional ainda não integrante do quadro da licitante, desde que apresentada declaração de disponibilidade e compromisso de vinculação em caso de contratação.

5.4.6.3.1.Caso tenha sido apresentada, na fase de habilitação, declaração de disponibilidade e compromisso de vinculação futura, a contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a efetiva formalização do vínculo do responsável técnico, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 5.4.6.1.

5.4.7. **Formalização do vínculo para início da execução:** Caso o responsável técnico indicado na fase de habilitação tenha sido apresentado na forma do inciso IV do item 8.7.4.1.2, a contratada deverá, antes do início da execução dos serviços, comprovar a efetiva formalização do vínculo com esse profissional, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 5.4.6.1., sob pena de impedimento do início da execução contratual.

5.4.8. **Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.** Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos da legislação vigente.

5.5.**A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a apresentação do balanço patrimonial por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do respectivo recibo de entrega.

5.5.1. A situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \quad LC = AC / PC$$

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem:

- I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- III – Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

5.5.2.A licitante que não atingir os índices exigidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

5.5.3. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3.1. A comprovação do patrimônio líquido será realizada por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

5.5.3.2. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a apresentação do balanço patrimonial por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do respectivo recibo de entrega.

5.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5.5. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

5.6. [Condições de julgamento da documentação de habilitação](#) para saber, em detalhes, as condições de julgamento da documentação de habilitação. estão disponíveis no item 6 do Caderno de Normas Licitatórias anexo ao edital.

6. EM QUE SITUAÇÕES O PROponente PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

6.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo	Mínimo de dois anos e no
de validade de sua proposta.	máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

c) Multa

Poderá ser aplicada multa ao licitante, nas seguintes hipóteses:

- recusa injustificada em assinar o contrato;
- não apresentação da documentação exigida para contratação;
- desistência injustificada da proposta após a fase de lances;

A multa será fixada entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, conforme a gravidade da infração.

d) Disposições gerais: A aplicação das penalidades observará:

- I – A gravidade da infração;
- II – A vantagem auferida pelo infrator;
- III – A reincidência;
- IV – O dano causado à Administração;
- V – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. [Definições](#) para saber as definições usadas neste edital. estão disponíveis no item 2 do Caderno de normas licitatórias anexo ao edital.
- 7.2. [Recursos e contrarrazões](#) para saber, em detalhes, as condições de recursos e contrarrazões. estão disponíveis no item 9 do Caderno de normas anexo ao edital e condições do edital.
- 7.3. [Adjudicação e homologação](#) para saber, em detalhes, as condições de adjudicação e homologação. estão disponíveis no item 10 do Caderno de normas licitatórias anexo ao edital.
- 7.4. [Meios de comunicação](#) para saber, em detalhes, as condições dos meios de comunicação sobre os atos do processo. estão disponíveis no item 19 do Caderno de normas licitatórias anexo ao edital.
- 7.5. [Disposições gerais](#) para saber, em detalhes, as condições das disposições gerais, estão disponíveis no item 20 do Caderno de normas licitatórias anexo ao edital.
- 7.6. Canais de atendimento ao licitante, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: taianamello@blumenau.sc.gov.br telefone (47) 98445-3304, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 7.7. Endereço da Diretoria de Compras e Licitações: Praça Víctor Konder, 2, Centro, CEP: 89010-904, Blumenau/SC.
- 7.8. Responsáveis pelo certame: Taiana Liz de Mello Jenichen, nomeada pela Portaria SEDEAD nº 37.754 de 26 de março de 2024.
- 7.9. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de drenagem urbana, estruturas, pavimentação e demais intervenções associadas à infraestrutura viária; manuais e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber, bem como demais referências técnicas reconhecidas aplicáveis à execução de serviços de manutenção da infraestrutura viária urbana e drenagem; normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho em atividades de construção civil, operação de máquinas e equipamentos e trabalhos em vias públicas; legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, bem como à prevenção e mitigação de impactos ambientais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

decorrentes da execução dos serviços; demais normas técnicas, regulamentos e boas práticas aplicáveis à execução de serviços de engenharia e manutenção da infraestrutura urbana.

Parágrafo único. A contratada deverá observar integralmente os padrões técnicos vigentes à época da execução dos serviços, sendo responsável pela correta aplicação das normas técnicas aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, bem como pela adoção das melhores práticas de engenharia compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções realizadas.

Blumenau - SC, 1 de setembro de 2026.

Jociel Junckes

Secretário Municipal de Serviços Urbanos



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 40/2026

ANEXO I I-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

II- TERMO DE REFERENCIA -APARDO EDITAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções em sistemas de drenagem pluvial, pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas, incluindo as atividades acessórias necessárias à recomposição das áreas afetadas pelas intervenções, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais insumos necessários. Conforme especificações constantes neste edital e anexos- SESUR.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia de natureza contínua, executado sob demanda mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. A execução ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço Operacional (OSO), observadas as regras constantes do Termo de Referência. A Ordem de Serviço Mensal (OSM) possui natureza exclusivamente orçamentária e financeira, não autorizando, por si só, a execução de serviços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções relacionadas, principalmente, aos sistemas de drenagem pluvial, bem como à manutenção de pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas.

2.2. A execução dos serviços se dará sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme a necessidade operacional identificada, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

As especificações técnicas detalhadas dos serviços, incluindo métodos executivos, padrões de qualidade, requisitos de materiais, critérios de medição e demais condições de execução, encontram-se descritas no Anexo I – Memorial Descritivo, que integra o Termo de Referência anexo I deste edital.

2.3. Modelo de execução e dinâmica operacional: A execução dos serviços objeto desta contratação será realizada de forma contínua, sob demanda, mediante planejamento, programação e controle da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, observando-se as diretrizes operacionais, técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos. O modelo adotado tem por base a execução por ordens de serviço, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade de equipe, equipamentos ou estrutura operacional.

2.3.1. Autorização para execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, observando-se dois instrumentos distintos e complementares de controle: a Ordem de Serviço Operacional (OSO) e a Ordem de Serviço Mensal (OSM).

a) Ordem de Serviço Operacional (OSO)

A Ordem de Serviço Operacional – OSO constitui o instrumento formal de autorização para execução dos serviços.

Cada OSO será numerada, datada e deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos serviços a serem executados;
- a localização da intervenção;
- o prazo para execução;
- eventuais orientações técnicas complementares, tais como croquis, layouts, projetos ou especificações.

2.3.2. O prazo de execução será contado a partir do recebimento da OSO pela contratada, por meio físico ou eletrônico.

2.3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a OSO emitida e com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

b) Ordem de Serviço Mensal (OSM)

A Ordem de Serviço Mensal – OSM constitui instrumento de controle orçamentário e financeiro da execução contratual.

A OSM terá caráter estimativo e indicará o limite financeiro disponível para execução dos serviços no período mensal, não vinculando a Administração à execução integral dos valores nela indicados.

A OSM:

- não autoriza, por si só, a execução de serviços;
- não substitui a Ordem de Serviço Operacional (OSO);
- não contém especificação de serviços ou quantitativos detalhados.

Sua finalidade é permitir à contratada o adequado planejamento operacional e o acompanhamento dos limites de empenho mensal disponíveis.

c) Relação entre OSO e OSM

A execução dos serviços dependerá sempre da emissão prévia de OSO, ainda que exista OSM vigente.

A ausência de OSM não impede a execução dos serviços devidamente autorizados por OSO, desde que haja disponibilidade orçamentária, assim como a existência de OSM não obriga a Administração à emissão de OSO.

2.3.4. Condições para aceitação dos serviços executados: Somente serão considerados concluídos os serviços que:

- tenham sido executados integralmente conforme a Ordem de Serviço Operacional;
- contemplem a recomposição adequada da área afetada;
- incluam a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos, quando aplicável;
- tenham sido vistoriados e aprovados pela fiscalização.

2.3.5.Regime de execução e horários de trabalho:Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00.

2.3.5.1.A Administração poderá, quando necessário, determinar a execução em horários diferenciados, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, com o objetivo de minimizar impactos à mobilidade urbana ou atender situações específicas.

2.3.5.2.A convocação para execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo a contratada atender dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

2.3.5.3. A contratada deverá manter flexibilidade operacional para adequar sua programação de trabalho às demandas da Administração, inclusive quanto à alteração de horários, frentes de serviço e priorização de atendimentos, sempre que necessário para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços.

2.3.6. Atendimento em regime de plantão:A contratada deverá manter equipe e equipamentos disponíveis para atendimento em regime de plantão durante finais de semana, feriados e demais períodos não úteis, especialmente para situações emergenciais.

2.3.6.1.A contratada deverá indicar previamente à SESUR, até o último dia útil que anteceder finais de semana, feriados ou períodos não úteis, o responsável pelo atendimento em regime de plantão, informando nome e meio de contato direto, devendo garantir sua disponibilidade integral para acionamento sempre que necessário, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

2.3.6.2. Nos casos de acionamento em regime de plantão, a contratada deverá promover a mobilização da equipe e dos equipamentos necessários e iniciar o atendimento no local indicado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Administração, devidamente registrada por meio físico ou eletrônico.

2.3.6.3. O plantão deverá contemplar para cada lote, no mínimo:

- equipe operacional composta por 1 (um) pedreiro e 2 (dois) serventes;
- 1 (um) caminhão;
- 1 (uma) retroescavadeira com operador.

2.3.6.4. O atendimento em regime de plantão não gerará remuneração específica ou adicional, estando seus custos considerados na composição global da proposta da contratada.

2.3.6.5. A convocação para atendimento emergencial poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo a contratada atender dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

2.3.7. Prazos de atendimento e execução: Os prazos para execução dos serviços serão definidos pela fiscalização da SESUR no momento da emissão da Ordem de Serviço Operacional (OSO), considerando a natureza, complexidade e criticidade da demanda.

2.3.7.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço Operacional e concluí-los dentro do período nela definido, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

2.3.7.2. Para fins de padronização e controle, as demandas poderão ser classificadas pela Administração conforme o grau de prioridade, observando-se, de forma orientativa, os seguintes parâmetros:

- **Atendimento emergencial:** situações que representem risco à segurança da população, à mobilidade urbana ou à integridade da infraestrutura, devendo ser atendidas com prioridade máxima, inclusive em regime de plantão. O prazo máximo para início do atendimento é de até 4 horas após comunicação da contratada;

- **Atendimento prioritário:** demandas que, embora não emergenciais, exijam rápida intervenção para evitar agravamento do problema. O prazo máximo para início do atendimento é de até 3 dias úteis;
- **Atendimento programado:** demandas de menor criticidade, passíveis de execução conforme planejamento operacional da Administração. O prazo será definido na Ordem de Serviço Operacional específica para a demanda, não sendo inferior a 5 dias úteis.

2.3.7.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.3.7.4. A contratada deverá organizar sua estrutura operacional de forma a garantir o atendimento simultâneo de múltiplas Ordens de Serviço, compatibilizando a execução das demandas ordinárias com aquelas de caráter emergencial

2.3.8. Organização operacional por item (lote): A execução dos serviços será estruturada por lotes regionais, conforme definido pela Administração no ETP, de modo a assegurar maior eficiência operacional, melhor distribuição territorial das frentes de trabalho e maior controle na fiscalização dos serviços prestados.

2.3.8.1. A divisão em lotes considera as características geográficas do Município, a dispersão das demandas, a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões e a busca por maior agilidade na resposta às solicitações da Administração.

2.3.8.2. A organização operacional por lote também tem como objetivo mitigar riscos contratuais, evitando a concentração excessiva da execução em um único prestador e reduzindo impactos decorrentes de eventual inexecução ou paralisação dos serviços.

2.3.8.3. Cada lote deverá contar com estrutura operacional própria e autônoma, cabendo à contratada dimensionar adequadamente seus recursos humanos, equipamentos e logística, de forma a garantir o pleno atendimento das demandas da região sob sua responsabilidade.

2.3.8.4. A Administração poderá estabelecer diretrizes complementares de distribuição territorial e operacional, conforme a necessidade do serviço, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

2.3.9. Fiscalização, medição e controle da execução:A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e controlada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR, observada a segregação de funções entre fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.3.9.1. Compete ao fiscal técnico do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, incluindo:

- Emitir, acompanhar e encerrar as Ordens de Serviço Operacional (OSO);
- Verificar a conformidade dos serviços executados com o memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- Realizar vistorias in loco;
- Atestar a execução dos serviços para fins de medição;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Registrar ocorrências, não conformidades e falhas na execução;
- Determinar a correção de serviços executados em desacordo, sem ônus adicional para a Administração.

2.9.2. Compete ao fiscal administrativo do contrato o acompanhamento dos aspectos formais e administrativos da execução contratual, incluindo o controle de prazos de vigência contratual, documentos, regularidade fiscal e trabalhista, aplicação de penalidades e apoio à gestão contratual.

2.9.3. A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e descentralizada, podendo ser realizada por região/lote, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.9.4.A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço Operacionais devidamente concluídas e aprovadas pelo fiscal técnico, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos efetivamente executados.

2.9.5.Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.9.6.A contratada deverá manter registros atualizados das atividades executadas, incluindo, obrigatoriamente, registros fotográficos georreferenciados, contemplando as etapas de antes, durante e após a execução dos serviços, bem como relatórios de execução, apontamentos de campo e demais evidências que permitam a plena rastreabilidade das atividades realizadas.

2.9.7.A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, vistorias técnicas e inspeções operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual.

2.9.8.A fiscalização por parte da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, nem reduz ou exclui sua responsabilidade quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica da execução contratual.

2.10. Estrutura operacional e responsabilidade da contratada: A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada e compatível com a execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e organização logística suficientes para o pleno atendimento das demandas da Administração.

2.10.1. A contratada será integralmente responsável pela gestão operacional dos serviços, devendo planejar, coordenar e executar as atividades de forma eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a continuidade da prestação.

2.10.2.Para fins de acompanhamento técnico da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) engenheiro civil

como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, o qual atuará como interlocutor junto à Administração.

2.10.3. Caso o responsável técnico tenha sido indicado na fase de habilitação mediante declaração de disponibilidade, a contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a efetiva formalização do vínculo com esse profissional, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 8.7.4.1.2.

2.10.4. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, compatível com a complexidade e volume das demandas, sendo responsável pela supervisão técnica das equipes, orientação operacional, verificação da qualidade dos serviços executados e atendimento às solicitações da fiscalização.

2.10.5. O engenheiro responsável deverá estar disponível para atendimento sempre que demandado pela Administração, inclusive para participação em reuniões técnicas, vistorias e tratativas relacionadas à execução contratual.

2.10.6. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, apresentando a devida justificativa e a documentação do novo profissional, que deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

2.10.7. A contratada permanece integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade técnica, operacional ou civil decorrente da atuação do profissional indicado.

2.11. Requisitos relativos aos equipamentos: Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de uso, segurança e desempenho, compatíveis com a natureza das atividades, de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

2.11.1. Com o objetivo de garantir a eficiência operacional, reduzir o tempo de ociosidade das frentes de trabalho e prevenir atrasos na execução dos serviços, em consonância com as diretrizes técnicas já avaliadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratada deverá observar os seguintes critérios relacionados à idade e especificação dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços:

- Retroescavadeiras traçadas (4x4): preferencialmente até 10 (dez) anos de fabricação;

- Caminhões basculantes (6 m³ e 12 m³): preferencialmente até 10 (dez) anos de fabricação.
- Caminhões Hidrojato: os equipamentos combinados de hidrojetamento e sucção deverão ter tanque reservatório mínimo de 10.000 litros dividido em dois compartimentos, sendo no mínimo 6.000 litros de água e no mínimo 4.000 litros para detritos coletados por sucção a vácuo. A bomba de água de alta pressão deverá ter vazão mínima de 320 l/min e pressão de trabalho superior a 170 bar, com carretel para armazenamento de no mínimo 100 metros.

2.11.2. A indicação de idade possui caráter exclusivamente preferencial, não constituindo requisito de habilitação, condição para aceitação dos equipamentos ou fundamento para aplicação de penalidade, desde que comprovadas suas adequadas condições de uso, segurança e desempenho

2.11.3.A contagem do tempo será feita com base no ano de fabricação constante no respectivo documento do veículo/equipamento.

2.11.4.Para fins de verificação da idade máxima permitida, será considerado o ano de fabricação do equipamento em relação ao ano da assinatura do contrato. A cada prorrogação contratual, esse parâmetro será automaticamente atualizado com base na data de assinatura do respectivo termo aditivo.

2.11.4.1.Tal exigência decorre de análise técnica fundamentada nos seguintes eixos: I – Vida útil estimada dos equipamentos

2.11.5.Com base em referências técnicas amplamente utilizadas pela Administração Pública, como composições do SINAPI, práticas operacionais do DNIT, estudos do IBGE e diretrizes da ABNT NBR 14653-1, a vida útil econômica média dos equipamentos é estimada, de forma indireta, conforme segue:

- Retroescavadeiras: 8 a 10 anos;
- Caminhões: 8 a 10 anos.

2.11.6.Dessa forma, os limites estabelecidos encontram-se compatíveis com a vida útil

dos equipamentos, buscando assegurar sua plena capacidade operacional ao longo da execução contratual.

II – Experiência operacional da SESUR

2.11.7.A Administração enfrentou, em contratos anteriores, recorrentes problemas decorrentes da utilização de equipamentos com elevado tempo de uso, tais como:

- Falhas mecânicas frequentes;
- Paralisações operacionais prolongadas;
- Redução da disponibilidade das frentes de trabalho;
- Comprometimento de prazos e cronogramas;
- Desalinhamento entre equipamentos (ex.: escavação sem capacidade de transporte simultânea).

2.11.8.Tais fatores impactaram diretamente a eficiência da prestação dos serviços e a capacidade de resposta às demandas da população.

III – Compatibilidade com a vigência contratual

2.11.9.Considerando que o contrato poderá possuir vigência prolongada, a exigência de equipamentos dentro de sua vida útil remanescente visa garantir:

- Regularidade na execução dos serviços;
- Redução de interrupções operacionais;
- Melhor planejamento de manutenção e renovação de frota;
- Maior eficiência na alocação de recursos públicos.

2.11.10.A exigência estabelecida observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas sim como medida necessária à garantia da qualidade, continuidade e eficiência dos serviços contratados.

2.12. Responsabilidade pela execução dos serviços: A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo qualidade, segurança, cumprimento de prazos e conformidade técnica.

2.12.1. Deverá responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

2.12.2. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação aplicável.

2.13. Prazo para início da execução do objeto: A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do objeto contratual no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a qual deverá ser emitida pela Administração em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.13.1. Para fins deste item, considera-se como estrutura necessária a mobilização integral de recursos humanos, equipamentos, maquinários, ferramentas, materiais e, quando aplicável, a instalação de base operacional, de modo a assegurar a plena capacidade de atendimento às demandas da Administração.

2.14. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

2.14.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, abrangendo diferentes tipos de intervenções com distintos níveis de complexidade técnica, extensão e condições operacionais, não é possível estabelecer prazo único e padronizado para a execução dos serviços.

2.14.2. Dessa forma, o prazo para execução de cada demanda será definido de forma individualizada na respectiva Ordem de Serviço Operacional (OSO), emitida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR.

2.14.3. A definição dos prazos deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza e complexidade do serviço, levando em consideração, entre outros fatores:

- a extensão da intervenção;
- as condições de acesso ao local;
- o grau de urgência da demanda;
- as condições climáticas;
- os recursos operacionais necessários à execução.

2.14.4.Os prazos estabelecidos deverão ser tecnicamente justificados pela fiscalização, quando for o caso, e formalmente registrados na Ordem de Serviço, sendo de cumprimento obrigatório pela contratada.

2.14.5.O disposto neste item complementa o estabelecido no item 3.2.5 deste Termo de Referência, que trata dos prazos de atendimento e execução, devendo ambos ser observados de forma conjunta

2.15. Local de entrega ou execução:Os serviços serão executados no Município de Blumenau/SC, em vias públicas, estruturas associadas à infraestrutura viária e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR, inclusive em áreas de difícil acesso ou em situações emergenciais.

2.15.1.As intervenções ocorrerão de forma descentralizada, em diferentes regiões do município, conforme as demandas identificadas pela Administração.

2.15.2.O local específico de execução de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço Operacional (OSO), a qual conterá a indicação precisa da localização da intervenção.

2.15.3.A distribuição territorial dos serviços observará a organização por lotes estabelecida neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir o atendimento integral das demandas dentro da área correspondente ao lote contratado.

2.15.4. Pagamento:A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

2.15.4.1..Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente concluídos no período de referência, devidamente executados em

conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

2.15.4.2..A medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – relatório detalhado dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas;
- II – identificação das Ordens de Serviço Diárias (OSDs) vinculadas;
- III – quantitativos executados, com respectivos valores unitários e totais;
- IV – croquis, projetos ou documentos técnicos complementares, quando aplicável;
- V – registros fotográficos georreferenciados, contemplando as etapas de antes, durante e após a execução dos serviços, com identificação de data e local;
- VI – demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação da execução.

2.15.4.3. As medições serão registradas em sistema ou plataforma digital disponibilizada pelo Município, devendo a contratada inserir e manter atualizadas todas as informações e documentos exigidos para fins de validação.

2.15.4.4.A conferência, análise e validação da medição competirá ao fiscal do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua aprovação ou rejeição fundamentada.

2.15.4.5.Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, que será atestada pela fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.15.4.5.O pagamento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na

legislação aplicável.

2.15.4.6. **Condições para pagamento:** O pagamento estará condicionado:

- I – à efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização;
- II – à conformidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências contratuais;
- III – à apresentação completa e regular da documentação exigida para medição;
- IV – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

2.15.4.7. **Glosas e retenções:** No caso de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com falhas de execução ou sem a devida comprovação documental, a Administração poderá:

- I – rejeitar total ou parcialmente a medição apresentada;
- II – determinar a correção dos serviços, sem ônus adicional para o Município;
- III – proceder à glosa dos valores correspondentes aos serviços não aceitos;
- IV – reter o pagamento da parcela controvertida até a regularização das inconsistências identificadas.

2.15.4.7.1. As glosas deverão ser devidamente motivadas pela fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

2.15.4.8. **Pagamento por serviços efetivamente executados:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não gerando direito à contratada o pagamento de valores estimados, mínimos contratuais ou quaisquer quantidades não executadas.

2.15.4.8.1. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, em função das demandas efetivas da Administração.

2.16. Garantia exigida do objeto:A contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo de cada serviço pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR.

2.16.1.Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços,incluindo problemas relacionados à recomposição de pavimento, funcionamento de dispositivos de drenagem e demais elementos associados à intervenção realizada.

2.16.2.A correção deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, compatível com a natureza do problema identificado.

2.16.3.A responsabilidade da contratada não se exime nos casos em que ficar comprovado que o vício decorre de falha na execução, ainda que identificado após o prazo de garantia, observado o disposto na legislação aplicável.

2.17. Condições de manutenção preventiva:Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, não há previsão de manutenção preventiva periódica ou programada.

2.17.1.Eventuais necessidades de intervenção em elementos da infraestrutura viária serão tratadas como novas demandas, a serem formalmente encaminhadas pela Administração por meio de Ordem de Serviço específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.18. Condições de manutenção corretiva:Não se aplica a manutenção corretiva nos moldes tradicionais, tendo em vista que o objeto da contratação não consiste no fornecimento de equipamentos ou na manutenção contínua de ativos específicos.

2.18.1.Entretanto, durante o período de garantia dos serviços executados, a contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de falhas, vícios ou defeitos de execução, sempre que identificados pela fiscalização ou comunicados pela Administração.

2.18.2. Nesses casos, a contratada deverá iniciar a correção no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, compatível com a natureza e a urgência da intervenção,

observando-se, no que couber, os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

2.18.3.A eventual necessidade de correção não ensejará qualquer ônus adicional à Administração, sendo considerada obrigação inerente à adequada execução do objeto contratual.

2.2. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, destinação final e disposição ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços.

2.2.1.A destinação dos resíduos deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial:

- a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- a Lei Complementar Municipal nº 696/2009 (Política Municipal de Saneamento Ambiental);
- demais normas ambientais aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal.

2.2.2.Os resíduos deverão ser encaminhados exclusivamente para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, tais como aterros sanitários, áreas de bota-fora autorizadas ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material.

2.2.3.A contratada deverá manter e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação final adequada dos resíduos, incluindo, quando aplicável:

- comprovantes de recebimento emitidos por unidades licenciadas;
- manifestos de transporte de resíduos;
- registros de volume ou peso dos materiais transportados.

2.2.4.O descumprimento das normas ambientais ou a destinação inadequada dos resíduos sujeitará a contratada às sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

2.3. Requisitos Posteriores à Execução: Em razão da natureza dos serviços, a execução do objeto implica obrigações posteriores relacionadas à garantia da qualidade dos serviços executados, à correção de eventuais falhas e à responsabilização por danos decorrentes da execução

2.3.1. Os requisitos abaixo possuem natureza técnica e operacional, não se confundindo com a garantia contratual prevista na legislação, e referem-se à responsabilidade da contratada quanto à qualidade e integridade dos serviços executados.

2.3.2. Após a execução dos serviços, a contratada deverá:

- I – Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, observado o disposto neste Termo de Referência;
- II – Refazer ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que apresentem desconformidade técnica, falhas de execução ou desempenho inadequado, ainda que identificados após a conclusão dos serviços;
- III – Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado;
- IV – Manter disponíveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os registros e informações relativos à execução dos serviços, incluindo documentação técnica, registros fotográficos e relatórios, sempre que solicitados pela Administração;
- V – Prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitado, inclusive para instrução de processos administrativos ou apuração de ocorrências relacionadas à execução contratual

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

3.2.A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.3. Além dos requisitos previstos no item anterior, a contratada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, apresentar e/ou comprovar:

- I – Indicação formal de preposto, com poderes para representá-la perante a Administração, inclusive para recebimento de ordens, comunicações e notificações, devendo informar nome completo, telefone e endereço eletrônico;
- II – Comprovação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, nos termos da legislação vigente;
- III – Indicação dos canais formais de comunicação com a Administração, incluindo telefone e meio eletrônico de contato direto, que deverão permanecer ativos durante toda a execução contratual, inclusive para atendimento em regime de plantão;
- IV – Comprovação de que dispõe de condições mínimas de mobilização operacional compatíveis com o objeto contratado, podendo a Administração, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações prestadas

4. BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

"Geral": Não é item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

5. CRITÉRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. Limitação de Lotes por Licitante e Regras de Disputa: Com o objetivo de assegurar maior competitividade, distribuição equilibrada do objeto, mitigação de riscos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços, fica estabelecido que uma mesma licitante não poderá ser declarada vencedora em mais de um lote, ressalvadas as hipóteses de ausência de concorrência, conforme disposto a seguir.

6.2. Caso uma mesma licitante apresente a melhor proposta em dois ou mais lotes, será convocada, após a etapa de lances, a optar por apenas um lote no qual deseja ser declarada vencedora.

6.3. Após a escolha, a licitante será automaticamente desclassificada nos demais lotes em que tenha apresentado a melhor proposta, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação.

6.4. Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de outras licitantes classificadas em determinado lote, poderá a Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, adjudicar à mesma licitante para mais de um lote, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.5. A limitação prevista neste item encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no que se refere à divisão do objeto por regiões, visando assegurar a adequada capacidade operacional das contratadas, a eficiência logística na mobilização de equipes e equipamentos, bem como a mitigação de riscos decorrentes da concentração contratual.

6.6. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na região correspondente ao lote adjudicado à contratada, conforme divisão territorial estabelecida neste Termo de Referência, podendo, em situações excepcionais e mediante solicitação da Administração, haver atuação em outras regiões, sem que isso caracterize alteração do objeto ou direito a qualquer reequilíbrio contratual



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 40/2026.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como microempresas e empresas de pequeno porte, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Lotes/itens	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)		% Desconto
				Unitário	Total	
01						
02						
03						
04						
Preço total geral						

Valor do desconto sobre o preço de referência:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias uteis.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

ANEXO III
CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1.	INTRODUÇÃO.....	39
2.	DEFINIÇÕES.....	39
3.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	39
4.	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	41
5.	EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	42
6.	CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	43
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	46
8.	NEGOCIAÇÃO	47
9.	RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	48
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	50
11.	FORMA DA LICITAÇÃO	51
12.	ORDEM DAS ETAPAS	54
13.	MODOS DE DISPUTA.....	56
14.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	65
15.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	66
16.	BENEFÍCIOS DAS MPes	67
17.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	69
18.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	70
19.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO	70
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação a nomenclaturas utilizadas.
- 1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação e, caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.
- 2.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.
- 2.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo Município de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.
- 2.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
 - 3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

- 3.2. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados por meio dos endereços oficiais de comunicação relacionados à licitação indicados no edital, sob pena de não conhecimento.
- 3.3. Quando se tratar de licitação eletrônica, as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.
 - 3.3.1. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico (e-mail) do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, indicado no edital.
 - 3.3.2. Nos casos de licitação eletrônica, todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.
- 3.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 3.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.

- 3.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.
- 3.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
- 3.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.2.1. SICAF;
 - 4.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação, previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- 4.7. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.
 - 5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.
 - 5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Fazenda, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

- 5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.
- 5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.

6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Condições de julgamento das propostas

- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 6.1.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.1.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.
- 6.1.4. Nos casos de aparente inexecuibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.
- 6.1.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.
- 6.1.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 6.1.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante,

procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

6.1.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

6.1.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

6.1.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

6.1.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

6.1.13. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

6.2. Condições de julgamento da habilitação

6.2.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 6.2.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.
- 6.2.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 6.2.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 6.2.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.
- 6.2.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 6.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.2.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação

vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

- 6.2.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.2.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o edital poderá exigir a apresentação de amostras. Nesse caso, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 7.2. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras será previamente divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, de acordo com os critérios definidos no edital.

- 7.4. Na hipótese de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.5. As amostras colocadas à disposição da Administração Municipal poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderão ser descartadas pela Administração Municipal, sem direito a ressarcimento.
- 7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, em língua portuguesa, quando for o caso.

8. NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantida à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.

- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.

9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.
- 9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.
- 9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.
- 9.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

- 9.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.
- 9.5. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 9.6. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 9.7. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no endereço apontado no item anterior.
- 9.8. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.

- 9.12. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.
- 9.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 9.14. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.
- 10.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.
- 10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.
- 10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11. FORMA DA LICITAÇÃO

11.1. Presencial

- 11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances e manifestar intenção de recurso os licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados.
- 11.1.2. Considera-se como representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.
- 11.1.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.
- 11.1.4. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se disputando itens ou lotes distintos.
- 11.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados fisicamente em seu formato original.
- 11.1.6. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, ficam dispensados de serem apresentados novamente no envelope de habilitação.
- 11.1.7. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenha apresentado os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no seguinte endereço: Praça Victor Konder, 02, Sala 23, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89010-904, aos cuidados do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação responsável pelo certame.
- 11.1.8. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão descartados.
- 11.1.9. Os envelopes de proposta de preços, de habilitação e de credenciamento deverão ser apresentados separados, especificando, em seu exterior, a razão

social do licitante, o número da licitação, a data e o horário da sessão e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).

11.1.10. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou pela sala virtual (videoconferência), no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.

11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.13. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE), se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação da licitante, para regularização da documentação, sendo o referido prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

11.1.13.1. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13.2. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação das MPEs, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2. Licitação eletrônica

11.2.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.

11.2.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.

11.2.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, ficando

responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.

11.2.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.

11.2.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.

11.2.5.1. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

11.2.5.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.

11.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.

11.2.6.1. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.

11.2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.9. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 11.2.9.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.2.10. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.10.1. Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.
- 11.2.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.2.12. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12. ORDEM DAS ETAPAS

12.1. Rito procedimental comum

- 12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.
- 12.1.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.
- 12.1.3. Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.
- 12.1.4. Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

12.2. Rito com habilitação antecipada

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação analisará, primeiro, os documentos de habilitação de todos os licitantes.

12.2.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.3. A regularidade fiscal somente será analisada em relação ao licitante que apresentar a melhor proposta.

12.2.4. Após a análise da habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ata de julgamento ou de suas cientificações, para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes se manifestarem acerca desses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada.

12.2.5. Caso seja adotado o procedimento indicado no item anterior, a ausência de manifestação implicará preclusão do direito de se insurgir quanto à decisão relativa à fase de habilitação.

12.2.6. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.7. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.2.8. Após a realização da disputa entre os licitantes e identificada a melhor proposta, será verificada a regularidade fiscal do licitante que apresentou a melhor proposta, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

12.2.9. Após a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse nainterposição de recurso, abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

13. MODOS DE DISPUTA

13.1. Aberto - na forma eletrônica

13.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.1.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

13.1.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.1.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

- 13.1.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.1.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.1.11. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 13.1.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.2. Aberto - na forma presencial

- 13.2.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.
- 13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).
- 13.2.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 13.2.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.
- 13.2.5. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.2.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.2.7. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.8. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.2.10. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.2.11. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.2.12. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.3. Fechado

13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa.

13.3.3. Somente será analisada a proposta mais bem classificada, considerada provisoriamente em primeiro lugar.

13.3.4. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.

13.3.5. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

13.4. Fechado e aberto- na forma eletrônica

- 13.4.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.
- 13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.
- 13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.
- 13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem, conforme critério de julgamento.

13.5. Fechado e aberto- na forma presencial

13.5.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.5.5. Passarão para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas.

13.5.6. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.5.7. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.5.8. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.5.9. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.5.10. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.5.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.5.12. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.13. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.5.14. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.5.15. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.5.16. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6. Aberto e fechado - na forma presencial

13.6.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa aberta.

13.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.6.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

- 13.6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observadoo intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital.
- 13.6.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 13.6.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.
- 13.6.8. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.
- 13.6.9. Eventual falha de conexão não inviabilizará a aceitação de propostas no certame.
- 13.6.10. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.
- 13.6.11. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.
- 13.6.12. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.
- 13.6.13. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

13.7. Dispensa eletrônica

- 13.7.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site do Município, no sistema de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF ou no registro cadastral unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 13.7.2. O sistema de licitações será aquele indicado no edital.

- 13.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor e do seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do processo de dispensa eletrônica.
- 13.7.4. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica utilizado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no portal eletrônico de licitações.
- 13.7.5. Durante o prazo estabelecido para a disputa de lances, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.
- 13.7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.7.7. O fornecedor será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- 13.7.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em período a ser definido e informado no próprio sistema.
- 13.7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 13.7.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.7.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 13.7.12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e

- registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 13.7.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.
- 13.7.14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 13.7.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 13.7.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
- 13.7.17. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 13.7.18. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação direta.
- 13.7.19. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 13.7.20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 13.7.21. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 13.7.22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado somente serão exigidas as condições estabelecidas no edital.

- 13.7.23. Os documentos de habilitação serão aferidos por meio do Cadastro de Fornecedores.
- 13.7.24. Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.
- 13.7.25. Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7.26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 13.7.27. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo concedido o procedimento dos recursos administrativos a essas manifestações.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Menor preço

- 14.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.

14.2. Maior desconto

- 14.2.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico

- 14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.
- 14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.

14.4. Técnica e preço

- 14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- 14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valoração mínima fixada no edital.
- 14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.
- 14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.
- 14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no edital, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Índice Final} = \left[\text{pesoTécnica} \times \left(\frac{\text{Técnica do licitante}}{\text{melhor Técnica}} \right) \right] + \left[\text{pesoPreço} \times \left(\frac{\text{menor Preço}}{\text{Preço do licitante}} \right) \right]$$

- 14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

14.5. Maior Lance

- 14.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior lance.

14.6. Maior retorno econômico

- 14.6.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- 15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e
- 15.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88do Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:
 - 15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;
 - 15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;
 - 15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - 15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

16. BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPES)

16.1. Declaração como microempresas e empresas de pequeno porte

- 16.1.1. O licitante que se declarar como microempresas e empresas de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

16.2. Desempate ficto

- 16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 16.2.2. No caso de empate ficto, aMPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.
- 16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.
- 16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito.
- 16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.
- 16.2.6. Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista

- 16.3.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.

16.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

16.4. Licitação exclusiva

16.4.1. As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPes.

16.5. Licitação com cota reservada

16.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada paramicroempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

16.5.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPes para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPes, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.

16.5.3. Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.
- 17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Município.
- 18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
- 18.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
- 18.5. Os requisitos para reconhecimento da implantação de programa de integridade estão elencados no Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 18.6. O Município poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO

- 19.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.

- 19.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.
- 19.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.
- 19.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.
- 20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.
- 20.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.
- 20.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.
- 20.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:
- <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO – APARTADO EDITAL

ANEXO V
Planilha para Preenchimento licitante - APARTADO EDITAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCWQ.MQOI.JBGG.YWMS

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ JOCIEL JUNCKES em 08/09/2026 10:32

Para verificar a validade das assinaturas, acesse
<https://grp.blumenau.sc.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e
informe o código acima ou acesse o link abaixo: